## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (doravante designado como “**Contrato**”) é celebrado entre:

1. De um lado, na qualidade de **Cedente**:
2. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**”);
3. **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TPAR**”);
4. **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TOP**”); e
5. **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Transdata**”, e quando em conjunto com TOP e TPAR, serão designadas como “**Acionistas**” ou “**Consórcio 3T**”, e quando referidos em conjunto com a Companhia “**Cedentes**”).
6. E de outro, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):
7. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Companhia, o Consórcio 3T e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em [●] de 2022, as Acionistas celebraram com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras o “*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*”, que será aditado para formalizar a cessão dos direitos e obrigações das Acionistas sob o Contrato para a Companhia, cujo objeto é a prestação, pelas Acionistas, de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos (“**Contrato Petrobras**”);
2. para financiar a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no Contrato Petrobras (“**Projeto**”), a Companhia realizou sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública com esforços restritos de distribuição no valor total de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.”*, celebrado em [●] de [●] de 2022, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”);
3. as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”);
4. os recursos obtidos pela Fiduciante com a Oferta Restrita serão destinados para **(i)** na proporção de R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) do Valor Total de Emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no Contrato Petrobras; [**(ii)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a critério da Companhia, para a constituição de reserva de caixa equivalente a soma dos custos e despesas da companhia referentes ao período de 30 (trinta) dias de operação da Companhia (“**Caixa de Despesas**”), e/ou para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Companhia, incluindo despesas pré-operacionais (“**Capital de Giro**;
5. para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente (i) os Direitos Creditórios; (ii) os Valores Reserva Integralização; (iii) Conta Vinculada e (iv) Conta Vinculada da 2ª Série (conforme definidos abaixo), nos termos da Cláusula 2.1 abaixo deste Contrato; e
6. foram concedidas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, quais sejam: **(i)** aalienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia, de titularidade das Acionistas (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do“*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Companhia (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); e **(ii)** obrigação de aporte de capital dos Acionistas, nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Companhia(“**Contrato de Obrigação de Aporte de Capital**”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e este Contrato, “**Contratos de Garantia**”) por meio do qual os Acionistas se obrigam, a realização de aportes de capital na Emissora, para fazer frente, até a Data de Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão).

**ISTO POSTO**, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado a Oferta Restrita e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.
	2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
2. **CESSÃO FIDUCIÁRIA**
	1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, cuja descrição consta resumidamente no **Anexo I** (“**Obrigações Garantidas**”), a Companhia e o Consórcio 3T, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728/1965**”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei 10.931/2004**”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514/1997**”), bem como das demais disposições legais aplicáveis (“**Cessão Fiduciária**”):
3. dos direitos e créditos decorrentes **(a)** de cada um dos contratos relacionados ao Projeto elencados no **Anexo II**, bem como qualquer outro contrato futuramente celebrado em relação ao Projeto, que substitua os contratos elencados no referido anexo ou que sejam essenciais à implantação, operação e manutenção do Projeto (“**Contratos do Projeto**”); **(b)** de cada um dos contratos comerciais relacionados ao Projeto elencados no **Anexo III**, bem como qualquer outro contrato comercial futuramente celebrado em relação ao Projeto (conforme definido no preâmbulo, item (B) acima) (“**Contratos Comerciais**” e, quando em conjunto com o Contrato Petrobras e os Contratos do Projeto, os “**Documentos do Projeto**”); **(c)** dos seguros contratados pela Companhia listados no **Anexo IV** (“**Apólice de Seguro**”); **(d)** das receitas e demais recebíveis decorrentes do Contrato Petrobras, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo (“**Receita Cedida**”); (doravante designados coletivamente como “**Direitos Creditórios**”);
4. (a) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia ou do Consórcio 3T referentes ao Projeto, conforme o caso, incluindo os valores depositados na Conta Vinculada, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia ou pelo Consórcio 3T, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;
	* 1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, ao Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com os Cedentes, até a ocorrência da hipótese de Evento de Excussão, conforme previsto na Cláusula 7.1.
	1. **Reserva Serviço da Dívida:** A Companhia deverá manter na Conta Vinculada um saldo equivalente à 3 (três) parcelas de Remuneração e Amortização da Primeira Série das Debêntures (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série**”), a qual será apurada mensalmente pelo Agente Fiduciário e preenchida de forma linear em até 6 (seis) meses contados a partir: (i) do início do prazo de recebimento de receita pela Companhia no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou (ii) de agosto de 2023, o que ocorrer primeiro.
5. Para fins de formação do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série, serão utilizados os recursos disponíveis na Conta Vinculada oriundos das Receitas Cedidas ou recursos próprios da Companhia.
6. A Companhia ainda constituirá na Conta Vinculada um saldo equivalente à 3 (três) parcelas de Remuneração e Amortização da Segunda Série das Debêntures (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série**”), a qual será apurada mensalmente pelo Agente Fiduciário e preenchida de forma linear em até 6 (seis) meses contados a partir: (i) do início do prazo de recebimento de receita pela Companhia no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou (ii) de agosto de 2023, o que ocorrer primeiro.
7. Para fins de formação do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, serão utilizados os recursos disponíveis na Conta Vinculada oriundos das Receitas Cedidas ou recursos próprios da Companhia.
8. O Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série deverão ser verificados pelo Agente Fiduciário mensalmente todo o dia [●] de cada mês (“**Data de Verificação**”), mediante apresentação do extrato bancário da Companhia.
9. Caso não existam recursos suficientes o Agente Fiduciário deverá, até o Dia Útil subsequente à Data de Verificação, notificar a Companhia acerca da insuficiência dos recursos mantidos na Conta Vinculada, bem como do valor faltante para pagamento dos valores. A Companhia deverá recompor o saldo da Conta Vinculada em valor suficiente para o pagamento de tais parcelas, por meio da utilização de recursos próprios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da notificação do Agente Fiduciário.
	1. **Compartilhamento de Garantias**. A Cessão Fiduciária será compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série (conforme definidos na Escritura de Emissão) ; sendo certo que, os recursos decorrentes da execução e/ou excussão das Garantias, deverão ser aplicados na seguinte ordem, observado, ainda, os termos e condições dos Contratos de Garantia: **(1)** quitação integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Primeira Série; e **(2)** o saldo remanescente decorrente da execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária, se houver, deverá ser aplicado na quitação das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Segunda Série. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o após a excussão da Cessão Fiduciária não seja possível a quitação integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série, a Companhia permanecerá obrigada até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.
10. * 1.
	1. Até a ocorrência da hipótese de Evento de Excussão, conforme previsto na Cláusula7.1 abaixo., a Companhia e o Consórcio 3T obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.
11. **CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL**
	1. Vias originais dos Documentos do Projeto e da Apólice de Seguro e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da Companhia ou do Consórcio 3T sobre os Direitos Creditórios ou de outra forma relevantes para excussão da Cessão Fiduciária e alienação dos Direitos Creditórios serão denominados os “**Documentos Comprobatórios**”.
	2. Os Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
	3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, os Cedentes deverão entregar imediatamente, ao Agente Fiduciário as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
	4. O Agente Fiduciário, e/ou os profissionais especializados por ele contratados a custas dos Debenturistas terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, dentro do horário comercial, sem nenhum custo adicional para os Cedentes e mediante aviso prévio aos Cedentes, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo aos Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelos Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, podendo ser ocultadas informações comerciais sensíveis contidas em tais Documentos Comprobatórios, a critério dos Cedentes.
		1. Caso tenha ocorrido um Evento de Excussão, as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pelos Cedentes, e não poderão ser ocultadas quaisquer informações pelos Cedentes.
	5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Creditórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. Os Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Direitos Creditórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.
12. **FORMALIDADES**
	1. Os Cedentes obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, quais sejam: (a)cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, (b) cidade de São Paulo, estado de São Paulo, (c) cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro e (d) cidade de angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro; e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.
	2. As Cedentes deverão obter autorização prévia da Petrobras para a cessão fiduciária da Receita Cedida via plataforma do programa para viabilizar a contratação, por fornecedores da Petrobras junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas (“**Programa Progredir**”), sendo certo que as Cedentes deverão comprovar a autorização prévia da cessão fiduciária da Receita Cedida pela Petrobras antes da subscrição e integralização das Debêntures.

* 1. A Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Contrato ou da contratação de uma nova apólice, realizar endosso da respectiva Apólice de Seguro para inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário.
	2. Os Cedentes deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.
	3. Os Cedentes deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.
	4. Se os Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Creditórios ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas pelos Cedentes.
1. **MOVIMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Os Cedentes obrigam-se a: (a) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, e (b) fazer com que os Direitos Creditórios sejam depositados integralmente e exclusivamente na Conta Vinculada.
	2. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções a serem emitidas pelo Agente Fiduciário, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros*”, celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato Banco Depositário**”) e deste Contrato, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.
	3. Desde que não esteja em curso um Evento de Bloqueio e observado o disposto a Cláusula 2.2 acima, o Banco Depositário transferirá diária e automaticamente os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para a conta nº [•], agência nº [•], mantida junto ao Banco [•], de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato Banco Depositário (“**Conta de Livre Movimentação**”).
	4. Caso esteja em curso uma mora ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Contratos de Garantia, ou, ainda, estiver um curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado (“**Evento de Bloqueio**”), o Agente Fiduciário deverá solicitar, mediante comunicação escrita ao Banco Depositário, a retenção na Conta Vinculada de todos os valores ali existentes e/ou que venham a ser depositados, sendo que todos os recursos existentes na Conta Vinculada serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
	5. Os Cedentes não poderão solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação à Conta Vinculada diretamente ao Banco Depositário.
	6. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 abaixo.
	7. Todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada e às transferências de recursos serão arcados pelos Cedentes.
	8. O engenheiro independente terceirizado contratado pela Companhia, a Radix Engenharia e Desenvolvimento de Software S/A (CNPJ 11.677.441/0009-04) (“**Engenheiro Independente**“), responsável pela avaliação do Projeto realizará envio de relatório mensal ao Agente Fiduciário, indicando o valor oriundo dos Valores Integralização que deverá ser liberado para a Conta de Livre Movimentação para fazer frente aos investimentos que serão necessários no Projeto no mês imediatamente seguinte (“**Relatório Engenheiro Independente**”).

]

1. Para fins deste Contrato: **(i)** “***Completion* Financeiro**” significa a **(a)** a conclusão das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras (“Data Início da Operação”), **(b)** o pagamento integral de todos os fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras, e **(c)** ocorrência de um dos seguintes eventos: **(c.1)** o recebimento de 100% (cem inteiros por cento) das Receitas Fixas em um período consecutivo de 6 (seis) meses; ou **(c.2)** cumulativamente, o recebimento de valor superior a 98% (noventa e oito inteiros por cento) das Receitas Fixas e o recebimento de valor superior a 20% (vinte inteiros por cento) das Receitas Variáveis em um período consecutivo de 6 (seis) meses; sendo que **(ii)** “**Receitas Fixas**” significa **(a)** Taxas Diárias de operação da Base (conforme item 10 do Anexo 3 do Contrato Petrobras); **(b)** Disponibilidade Diária de Vagas de Armazenamento de Flexíveis (conforme item 20 do Anexo 3 do Contrato Petrobras); e **(c)** Disponibilidade Diária de Área de Armazenamento de Materiais e Equipamentos (conforme item 30 do Anexo 3 do Contrato Petrobras), atreladas ao Contrato Petrobras; e **(iii)** “**Receitas Variáveis**” significa todos os itens do Anexo 3 do Contrato Petrobras, excetuando-se as Receitas Fixas.
2. Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos para *Completion* Financeiro previstos nesta Cláusula, a Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representantes legais da Companhia, atestando o cumprimento das condições e a ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão, acompanhada da certificação do Engenheiro Independente atestando o cumprimento dos requisitos (a) e (b) descritos na Cláusula 5.8.2 (i) acima (“**Declaração de Conclusão do Projeto**”). O Agente Fiduciário enviará comunicação aos representantes legais da Companhia, se manifestando expressamente sobre a ocorrência do evento dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos entregues pela Companhia mencionados acima. A data da conclusão do Projeto deverá ser considerada como a data de emissão de referida manifestação pelo Agente Fiduciário (“**Data de Conclusão do Projeto**”). [Nota: A ser compatibilizado com a Escritura]
3. **OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA**
	1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, os Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se a:
4. manter e preservar todos os Direitos Creditórios constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
5. cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável, pela autoridade competente, na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário; bem como, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação;
6. a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas pela legislação aplicável, de acordo com os prazos ali previstos ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
7. defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo dos Debenturistas indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive, mas sem limitação: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
8. celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato;
9. pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Creditórios (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo que esteja com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);
10. exceto mediante o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
11. manter os Direitos Creditórios em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados (a) de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e (b) na medida do razoavelmente possível, de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; bem como comunicar ao Agente Fiduciário, imediatamente após tomar ciência, a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos;
12. observado o disposto na Escritura de Emissão, tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente da Escritura de Emissão como se fosse signatário original deste Contrato e da Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão;
13. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciário por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
14. na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
15. cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão, de acordo com os termos de cada obrigação;
16. manter ou fazer com que sejam mantidos com integridade na sua sede ou em escritório administrativo, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
17. fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Creditórios que o Agente Fiduciário razoavelmente possa solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato e independentemente de justificativa;
18. não alterar ou encerrar a Conta Vinculada e as Contas Reservas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada e das Contas Reservas, exceto conforme permitido neste Contrato;
19. manter abertas a Conta Vinculada e as Contas Reservas durante a vigência deste Contrato, exceto conforme permitido neste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos, taxas e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas do Projeto ou na Conta Mãe, durante o prazo de vigência deste Contrato;
20. entregar, ao Agente Fiduciário, a procuração prevista no **Anexo IX** deste Contrato;
21. adotar todas as outras medidas relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato;
22. em qualquer hipótese não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Creditórios nem os respectivos Documentos Comprobatórios, incluindo, mas não limitado, (a) após a ocorrência de um Evento de Excussão, ou (b) em desacordo com os termos previstos na Escritura de Emissão; e
23. obter anuência prévia da Petrobras nos termos da Cláusula 4.2 acima deste Contrato.
	1. O não cumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá tanto um Evento de Excussão, quanto um evento de mora ou inadimplemento, devendo integrar as definições previstas na Escritura de Emissão. A Companhia cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações em mora ou inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.
	2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, as Cedentes declaram e garantem, com relação a si próprias, na data deste Contrato, que:
24. são sociedades devidamente constituídas, com situação regular e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas, ceder os Direitos Cedidos, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, e que praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;
25. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
26. são as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
27. a celebração e o cumprimento, pelas Cedentes, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Companhia; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem mora ou inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem a Cedentes ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Cedentes;
28. além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Cedentes;
29. este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Cedentes. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Cedentes, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
30. cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
31. não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária, observado o disposto no presente Contrato; ou (b) no melhor conhecimento das Cedentes, reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária ora constituída;
32. está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Cedentes deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Cedentes, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Cedentes;
33. a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
34. as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.3 abaixo foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Cedentes e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. As Cedentes não outorgaram e nem outorgarão qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
35. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelas Cedentes, assim como nenhum impedimento legal ou documento, que de qualquer forma vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída;
36. os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reinvindicações;
37. o **Anexo IV** lista todas as apólices de seguros contratadas pelas Cedentes em vigor e relativas ao exercício da atividade que sejam necessários ao Projeto, conforme habitualmente praticado considerando o estágio do Projeto; e
38. os Contratos Comerciais listados no **Anexo IIII** representam todos os acordos comerciais escritos da Companhia com suas contrapartes, bem como do Consórcio 3T relacionados ao Projeto, nos últimos 12 meses.
	1. [Para fins de referência, os principais contratos da Companhia constam no disposto no (xv) acima da Cláusula 6.3 acima e no **Anexo III** do presente Contrato, sendo certo, no entanto, que nenhuma disposição neste Contrato deve ser interpretada como uma obrigação ou garantia das Cedentes manterem, após a data de celebração do presente instrumento, os atuais níveis de receita, quantidade de contratos comerciais, volumes de prestação de serviço portuário e lista de clientes.]
39. **EVENTO DE EXCUSSÃO**
	1. Havendo a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas nos termos da Escritura de Emissão (“**Evento de Excussão**”), consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Creditórios, da Conta Vinculada e das Contas Reservas deverá ser consolidada em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Para tanto, verificada a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pelos Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, a, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, tomar imediatamente a posse dos Direitos Cedidos, mediante transferência, recebimento, apropriação ou inversão da posse, conforme o caso, dos recursos oriundos dos Direitos Cedidos, bem como dispor, quando não se tratar de dinheiro propriamente, judicial, extrajudicial ou privativamente dos mesmos, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, incluindo a uma parte relacionada a qualquer Debenturista, conforme venha a considerar conveniente, e desde que essa venda seja realizada pelo critério estabelecido na Cláusula 7.1.1. abaixo, independentemente de qualquer leilão, venda judicial ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais, extrajudiciais ou privadas, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Direitos Cedidos. Para os fins desta Cláusula, o Agente Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pelos Cedentes, para tomar todas as medidas necessárias a respeito desta Cláusula Sétima, independentemente de qualquer notificação aos Cedentes. No caso em que os Direitos Creditórios não representem dinheiro propriamente, os Cedentes, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a quaisquer reinvindicações contra o Agente Fiduciário decorrentes do fato de que o preço pelo qual os Direitos Creditórios poderiam ser alienados, cedidos ou transferidos em uma venda extrajudicial ou privada, cessão ou transferência, observada a Cláusula 7.1.1. abaixo, .
		1. O preço de venda/cessão dos Direitos Creditórios dar-se-á pelo Agente Fiduciário de boa-fé e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, (a) no mínimo por valor de mercado apurado em laudo de avaliação elaborado com base em fluxo de caixa descontado por empresa de notória especialização nesse tipo de trabalho, caso a venda/cessãi ocorra em até 6 (seis) meses (inclusive) contados da ocorrência do Evento de Excussão; ou (b) pelo valor que lhe pareça conveniente, de boa fé e , desde que não caracterize preço vil, após expirado o prazo indicado no item (a) acima.
	2. Por todo o tempo em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, permanecer como titular dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato, os Cedentes continuarão sendo responsáveis pelo cumprimento de todas as suas respectivas obrigações e deveres decorrentes de cada um dos Direitos Cedidos.
	3. Neste ato, os Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu legitimo procurador (inclusive com poderes de substabelecimento), a ele outorgando direitos para representar a Fiduciante nas hipóteses elencadas na procuração a ser outorgada na forma do **Anexo IX** a este Contrato.
40. A procuração do **Anexo IX** é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.
	1. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, os Cedentes neste ato renunciam, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente Contrato ou o exercício pelos Debenturistas de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.
41. **DESPESAS**
	1. Os Cedentes serão responsáveis e deverão adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente Fiduciário todos os custos, impostos, taxas e despesas razoavelmente necessários e em condições de mercado (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) e comprovadamente incorridos, ou pagos pelo Agente Fiduciário, para assinatura, registro, formalização, excussão da Cessão Fiduciária no Brasil (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), nos termos da Escritura de Emissão.
42. **EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA OS CEDENTES**
	1. No exercício de seus direitos contra os Cedentes previstos em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, diretamente, ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará os Cedentes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.
43. **ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
	1. Os Cedentes e os Direitos Creditórios deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11, não obstante:
44. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão da Escritura de Emissão;
45. qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
46. qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
47. a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.
48. **DO** **PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA**
	1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ou (ii) até que seja totalmente excutida, e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios de forma definitiva, em conta de titularidade dos mesmos a ser indicada oportunamente. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente Fiduciário, em termo de liberação a ser enviado aos Cedentes, este Contrato ficará terminado de pleno direto.
	2. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinaturae permanecerá em vigor enquanto as garantias outorgadas no âmbito da Cláusula 2 acima deste Contrato não forem liberadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
	3. Mediante a liberação da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 11.1 acima, os Cedentes e o Agente Fiduciário deverão, conjuntamente e em até 2 (dois) Dias Úteis da liberação da Cessão Fiduciária, notificar o Banco Depositário solicitando a liberação total dos recursos depositados na Conta Vinculada e nas Contas Reservas, ficando o Banco Depositário, a partir da entrega de tal documento, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada e nas Contas Reservas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
49. **COMUNICAÇÕES**
	1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

 Se para a **Companhia**:

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Endereço: Avenida Rio Branco, 37/ 908, Centro

CEP: 20090-003

At.: Sra. Andréa Gerlach Lima

Correio Eletrônico: andrea.lima@aliseosa.com.br

 Se para o **Agente Fiduciário**: [**Nota Mattos Filho à Pavarini**: *Favor confirmar*]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.
	2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.
1. **LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO**
	1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil Brasileiro**”). A Companhia, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.
	2. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da [Comarca de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro], Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
	2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
	3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.
	4. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
	5. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11 acima.
	6. Os Debenturistas poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Debenturistas nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada às Acionistas e à Companhia. As Acionistas e a Companhia não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão.
	7. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, (i) a Companhia apresentou a [Certidão Negativa de Débitos] / [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa] relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de [=], e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até [=] de [=] de [=]), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo IX.1**; (ii) a TOP apresentou a [Certidão Negativa de Débitos] / [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa] relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de [=], e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até [=] de [=] de [=]), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo IX.2**; (iii) a TPAR apresentou a [Certidão Negativa de Débitos] / [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa] relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de [=], e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até [=] de [=] de [=]), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo IX.3**; e (iv) a Transdata apresentou a [Certidão Negativa de Débitos] / [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa] relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de [=], e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até [=] de [=] de [=]), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo IX.4**. [Nota: A ser preenchido conforme documentos do data room]
	8. **Assinatura por Certificado Digital**. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
	9. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade [do Rio de Janeiro], Estado [do Rio de Janeiro], conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 1 (uma) via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de 2022.

.

*[Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*[Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*[Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças.]*

**TESTEMUNHAS:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome:

Identidade:

CPF:

**2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome:

Identidade:

CPF:

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo I -** **Descrição das Obrigações Garantidas**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Companhia constam na Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Debenturistas nos termos do presente Contrato.

**[Nota Mattos Filho**: *resumo das obrigações garantidas ser inserido após o fechamento da Escritura de Emissão***]**

##

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo II - Contratos do Projeto**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo III - Contratos Comerciais**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo IV - Seguros Contratados pela Companhia**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo X.1 - Certidão**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo X.2 - Certidão**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo X.3 - Certidão**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo X.4 - Certidão**